



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. A aquisição de mobiliários lúdicos, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede de Ensino Público Municipal, conforme as descrições e condições expressas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Balanço 4 lugares-BA (proinfância)				
	Balanço 4 lugares - BA (proinfância) Largura: 1800 mm				
	Altura				
	mínima: 2200 mm				
	Comprimento: 4400 mm				
	Peças multicoloridas.				
	Não tóxico. Estrutura principal em aço carbono com travessão				
	superior em aço de 2,5x3mm. Coluna a cada dois assentos. Pé				
	central em aço de 2x 2,65mm. 96 Corrente de sustentação em aço				
	galvanizado de espessura 5mm ou sustentação em corda trançada de				
	Poliéster resistente, com no mínimo, 8mm de diâmetro. Cadeira de				
	balanço em aço carbono com tubo de 1 polegada com parede de 2mm,				
	com encosto sem emendas entre o assento composto com aditivo				
	antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares				
	e desbotamento provocado pelo tempo. Flange com quatro furos em				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



| cada pé de sustentação. A pintura deverá ser eletrostática em pó, |
| em tinta poliéster. Todos os tubos utilizados na fabricação dos |
| produtos deverão ter seu topo fechado com tampa metálica soldada, |
| sendo proibido o uso de ponteiros plásticas. A superfície |
| metálica do balanço deverá receber tratamento anti-corrosão |
| através do processo de fosfatização. Os parafusos de fixação |
| deverão acompanhar os produtos. GARANTIA ? Mínima de um ano a |
| partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e |
| pigmentação/coloração de peças. |

| 25.00 UNIDADE 2.165,670 54.141,75 |

| 00002 | Gira Gira Carrossel - CR (proinfância) |

| Gira Gira Carrossel -CR (proinfância) Diâmetro: 1000 mm |

| Altura |

| mínima: 495 mm |

| Peças multicoloridas. Não tóxico. Peça composta |

| por três partes: base, assentos e volante. Base com textura |

| antiderrapante - as distâncias entre a base e os assentos e entre |

| a base e o solo deverão acompanhar a norma vigente. Volante |

| central fixo. Apoio para os pés. Produto deverá ser fabricado em |

| polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo |

| antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares |

| e desbotamento provocado pelo tempo Os produtos deverão ter as |

| laterais arredondadas em seu acabamento. GARANTIA Mínima de um |

| ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e |

| pigmentação/coloração de peças. |

| 34.00 UNIDADE 1.499,000 50.966,00 |

| 00003 | Playground- PG (proinfância) |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	Playground- PG (proinfância) Largura: 3400 mm		
	Altura: 2100 mm		
	Comprimento: 3500 mm. Peças multicoloridas. Não tóxico. Módulos com telhado e paredes em diferentes formatos. Rampa de escalada de acesso, com apoio para os pés e orifícios/furos que permitam a subida da criança com segurança. Um escorregador tubo com sustentação. Dois escorregadores pequenos, com rampa contínua ou ondulada, que devem obedecer a inclinação estabelecida em norma vigente. 112 Jogo da memória ou jogo da velha interativo de nove faces, montado na lateral inferior. Entradas e saídas na parte inferior, exceto na lateral em que for montado o jogo interativo. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo. garantindo a cor e a resistência do produto. ? Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. GARANTIA Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.		
	8.00 UNIDADE	5.855,070	46.840,56
00004	Túnel Lúdico - TL (proinfância)		
	Túnel Lúdico -TL (proinfância) Largura: 870 mm		
	,Altura mínima:		
	870 mm		
	Comprimento: 2140 mm		
	Peças multicoloridas. Não tóxico.		
	Túnel em estrutura curva. Mínimo de três módulos auto encaixáveis		

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



| vazados para visualização interna e com possibilidades de |
| expansão. Duas estruturas curvas que funcionam como entrada e |
| saída. Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com |
| aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios |
| solares e desbotamento provocado pelo tempo. garantindo a cor e a |
| resistência do produto. O túnel deverá apresentar diversos |
| formatos. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu |
| acabamento. Os parafusos utilizados para encaixe dos módulos |
| devem ser fixos para que não se soltem facilmente, visando |
| segurança dos usuários. GARANTIA Mínima de um ano a partir da |
| data de entrega, contra defeitos de fabricação e |
| pigmentação/coloração de peças. |

| 19.00 UNIDADE 2.523,250 47.941,75 |

| VALOR TOTAL R\$ | 199.890,06 |

1.2. O objeto que trata este edital é de origem do Termo de compromisso emendas N° 202141981-6 e Emenda parlamentar N° 39330009/2021.

1.3. Na proposta elaborada com base nos termos deste edital deverá conter em anexo prospectos, onde constará: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas dos mobiliários lúdicos, elaboradas pela fabricante.

1.4. Os mobiliários lúdicos deverão atender as normas da ABNT e INMETRO, na forma exigido neste edital.

1.5. Os itens expresso acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar n° 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2° da Lei complementar n° 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1 Segundo a solicitação de MOBILIÁRIOS LÚDICOS, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede de Ensino Público Municipal, conforme a justificativa sumariamente transcrita abaixo



2.1.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), que regulamenta o **ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado. Pois bem, conforme o exposto, tendo a Carta Magna determinado as competências à quem cumprir, cabe a Esfera Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação atender as exigências da Legislação vigente.

2.1.2. Que em se tratando da educação escolar, sabe-se que sob a responsabilidade do Município está o Ensino Fundamental e a Educação Infantil. Ambas as etapas são caminhos que requerem conduções por uma melhor educação humana. Mas é na primeira infância que as crianças precisam de estímulos pela mágica do aprender. É o momento em que a criança vivencia com maior intensidade o lúdico, portanto, cabe à Escola planejar as atividades pedagógicas voltadas às dinâmicas, obedecendo cada idade (Fase de Desenvolvimento).

2.1.3. Para tanto necessário e fundamental se faz mobiliários lúdicos nos interiores das áreas dos Centros de Educação Infantil, uma vez que nesta Etapa a criança está sendo estimulada a desenvolver seu cognitivo, como: Desenvolvimento emocional; Desenvolvimento com os vínculos sociais; Desenvolvimento de habilidades; Estimulação da criatividade; Auxilia na resolução de problemas; Dá mais autonomia e liberdade para as crianças; Ajuda no desenvolvimento motor e outros.

2.1.4. Diante da breve exposição, ressalta-se que todos os desenvolvimentos necessários ao Desenvolvimento cognitivo da criança são competências a serem garantidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição de mobiliários lúdicos, conforme o MEMO. 31/2022 - DIRAD/SEMED, JUSTIFICATIVA, SD/SEMED Nº 034/2022 e Termo de compromisso emendas Nº 202141981-6 e Emenda parlamentar Nº 39330009/2021, devidamente encaminhados e assinados pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal de Educação. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 Os mobiliários lúdicos, deverá ser fornecido obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para execução do fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega parcelada do objeto da licitação, será de até 15 (dez) dias corridos, contados a partir



do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas o fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos mobiliários até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referencia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Em anexo da proposta de preços deverá conter prospectos, com:

a. O modelo, número de série, foto e especificações técnicas dos móveis escolares, elaboradas pela fabricante.

4.3. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto aos móveis escolares, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.4. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.



5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

ício 2022 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1. Os valores unitários estimados disposto no quadro de preços referenciais, foram obtidos no Termo de compromisso emendas Nº 202141981-6 e Emenda parlamentar Nº 39330009/2021 anexo no processo licitatório.

6.1. Entretanto, foi realizada pesquisa de preços, com a finalidade de auxiliar o Pregoeiro, na decisão de aceitar os melhores preços no julgamento da licitação.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 101, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 05 de Setembro de 2022.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)